



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA FABIANA SILVA BONIFÁCIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

**Ref.: Tomada de Preços n. 002/2019
Processo Administrativo n. 048/019**

TAKE 1 IMAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado (doc. 01), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.640.954/0001-69 (doc. 02), com endereço na Rua Arandu, n.º 205, CJ 710, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.562-030, por seus advogados e bastante procuradores (doc. 03), vem, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, nos termos da alínea "a", do inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa TAKE1, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 13-SET-2019 15:53 007591 2/2

MISLENE SANTANA



Visa o objeto do Edital em referência, a contratação de empresa especializada para gravação das sessões e congêneres para divulgação dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Santana de Parnaíba em canal legislativo operante na região e território nacional e também pela INTERNET, conforme Termo de Referência – Anexo I, no prédio onde está sediada a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

I – DOS DEFEITOS QUE CONSPURCAM O ATO CONVOCATÓRIO EM SI

1.1. Da análise do Edital, verifica-se disposições que violam a Lei Federal nº 8.666/93, bem como o art. 37, XXI, da Constituição Federal, comprometendo a competitividade e lisura do certame.

1.2. Com efeito, o Ato Convocatório deve ser anulado para sanar os vícios adiante expostos, com intuito de evitar burla ao princípio da ampla competitividade e outros princípios basilares e normas fundamentais do regime jurídico das licitações e contratações públicas, e seguir esmiuçados.

II – Da Inexequibilidade da Proposta ofertada pela empresa Recorrida.

2.1. Cumpre ressaltar que o resultado que se espera de uma licitação é a execução de seu objeto, seja ele a aquisição de um produto, a prestação de um serviço, a realização de uma obra ou qualquer outro. Ou seja, **sem a hipótese de realização concreta do**



resultado almejado, cuja condição *sine qua non* é a exequibilidade da proposta, não há que se falar em satisfação do interesse público. *In casu*, a Recorrida não possui equipamentos necessários para a prestação de serviços e atendimento do Edital, seja atualmente em visita técnica, seja ao longo de vários anos de serviços prestados em desconformidade a este ente licitante.

2.2. Desse modo, para uma maior eficácia do objetivo da contratação pública, faz-se necessário o exame rigoroso das condições de exequibilidade da proposta para que, após o processo, o ente não se depare com um problema processual e operacional, o que não foi afastado com a desclassificação da Recorrente.

2.3. Consoante ao exposto, temos os ensinamentos do doutrinador Carlos Pinto Coelho Motta:

"A proposta inexecutável constitui-se, como se diz, numa "armadilha" para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexecutável."¹ (g.n.)

¹ MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.



2.4. Na mesma linha é também o entendimento de Joel de Menezes Niebhur:

"Se a proposta for inexequível, sem condições de ser executada, a rigor, em vez de vantagem, impõe-se à Administração prejuízo, amarga desvantagem. As consequências que advêm da admissão de propostas inexequíveis são desastrosas para a Administração, variando desde serviços mal feitos, obras com problemas estruturais e objetos imprestáveis, que implicam rescisão de contratos, reparações e novos procedimentos licitatórios."² (g.n.)

2.5. Diante dos ensinamentos acima transcritos é cediço que a **empresa habilitada, não possui condições de executar um contrato satisfativo e adequado ao que preconiza o Edital, haja vista as várias impropriedades analisadas pela Recorrente, após visita técnica (doc. 04) na Edilidade.**

2.6. Nítido é que os equipamentos utilizados pela empresa UMTV não atendem ao que prevê o Edital (doc. 05), não produzem um conteúdo de qualidade, deixando a desejar todas as filmagens das sessões da Edilidade.

2.7. Indigitadas irregularidades técnicas, não apenas maculam o presente recurso, como também afiguram flagrante inconformidade em relação aos serviços prestados em contratações anteriores vencidas pelo mesmo prestador. Nesse tocante, a Recorrente inclusive já noticiou ao Tribunal de Contas do Estado de São

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. 3ª Ed. Curitiba: Zênite, 2005.



Paulo para apuração, municiando de conteúdo fático detalhado dos serviços prestados pela Recorrida na Edilidade face ao edital, permitindo assim que o ente e seus dirigente zelem pela probidade na presente contratação e execução do contrato, somente atingida na esteira da legalidade e razoabilidade, permitindo o ingresso da Recorrente no certame.

2.8. Por fim, frisamos que a Recorrente possui objeto social em atividade totalmente compatível e condizente com o objeto do certame, inclusive, já participou de outros com idêntico objeto, executando com grande esmeril e equipamentos de alta qualidade seu trabalho, impondo-se sua habilitação.

III - DA INABILITAÇÃO DA INTERESSADA.

3.1. Conforme decisão da Comissão Permanente de Licitação, a Recorrente foi inabilitada do certame, em virtude do Recurso Administrativo interposto pela UMTV Produções Culturais e Artísticas, sendo as duas empresas **únicas participantes** do certame.

3.2. Cabe ressaltar que a inabilitação se deu fundamentada em argumentos desguarnecidos de cabimento pela empresa licitante UMTV, alegando ilegalidade da capacidade técnica e ilegalidade da qualificação econômica-financeira da empresa TAKE1.

3.3. Ocorre que a TAKE1 apresentou todos os documentos exigidos e necessários para participar da licitação, não



apresentou **documentos novos** para participar do certame, apenas atendeu à solicitação complementar em virtude da exigência editalícia, e antes mesmo da abertura das propostas.

3.4. Nessa esteira, os documentos apresentados pela Recorrente consubstanciam o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social, no qual todos os registros contábeis apresentados nas duas EDC para o ano de 2018, entregues respectivamente em 01.02.19 e 03.06.2019 são absolutamente idênticos, atendendo fielmente a alínea "c" e sub alínea "c3" do subitem III, do item 12, da Convocação Editalícia, ou seja, em nada divergem em conteúdo material, atendendo a instrumentalidade.

3.5. Desguarnece de cabimento que a Recorrente apresentou escriturações contábeis canceladas, haja vista que todo o conteúdo do Balanço Patrimonial do ano de 2018 é válido, o qual fora entregue junto o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) em 01.02.19, com atribuição ao Livro Diário de número 12, e complementarmente após a inserção da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), se alterou para o Livro Diário número 13, sem quaisquer alterações de conteúdo no Balanço Patrimonial por exigência de sistema.

3.6. E ainda, necessário se faz esclarecer que **o sistema automaticamente altera o número do Livro Diário**, motivo esse que não é correto afirmar que os documentos apresentados não possuem validade. Ora, são validos e comprovam de forma efetiva a habilitação econômico-financeira da Recorrente, sendo incosebível a alegação de **ilegalidade ou alteração contábil** a macular a sua idoneidade.



3.7. Para que se pudesse confrontar a verdade demonstrada, elementos materiais em contrário deveriam ser produzidos, o que de veras não ocorreu, ao contrário, os lançamentos contábeis representam um retrato fático, cujo teor pode ser extraído dos demais demonstrativos econômico-financeiro trazidos aos autos.

"Art. 188. - Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

Art. 277. - Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade."

3.7.1. Tais fatos podem ser comprovados pela comparação dos números constantes no Balanço Patrimonial de ambas, bem como pela Declaração do Contador Responsável pela Assessoria Contábil da Recorrente, que sequer deve ter sido manejada por essa Comissão para fins de análise ou motivação da decisão.

*"Diogenes Gasparine ensina que, "a motivação é necessária para todo e qualquer ato administrativo, **pois a falta de motivação ou indicação de motivos falsos ou incoerentes torna o ato nulo devido a Lei n.º 9.784/99, em seu art. 50, prevê a necessidade de motivação***



dos atos administrativos sem fazer distinção entre atos vinculados e os discricionários, embora mencione nos vários incisos desse dispositivo quando a motivação é exigida." (Gasparini, Diogenes. *Direito Administrativo* – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2005. p. 23)

3.7.2. O Poder Judiciário tem se posicionado em suas decisões que o Princípio da motivação é fundamental para o controle da legalidade dos atos administrativos.

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE VEÍCULO ESTACIONADO EM LOCAL PROIBIDO. TERMO DE APREENSÃO SEM DISPOSITIVOS LEGAIS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO QUE REGE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS E DO DIREITO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DE ATO. REEXAME NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1-Termo de Apreensão sem constar os dispositivos que demonstram a infração cometida. Exigência necessária em virtude do direito que se tem em saber a motivação que gerou a imposição da penalidade. 2-Violação flagrante do princípio da motivação que rege todos



os atos administrativos. 3- Reexame
Necessário não provido. 4- Decisão
Unânime. Processo: REEX
379915220068170001 PE 0037991-
52.2006.8.17.0001; Relator(a): José Ivo de
Paula Guimarães; Julgamento: 12/04/2012;
Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível;
Publicação: 76." (grifo nosso)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL,
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO
PÚBLICO. PERDA DE OBJETO NÃO
CONFIGURADA. DIREITO DE ACESSO AOS
CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA DE
REDAÇÃO, DE VISTA DA ALUDIDA PROVA E
DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO. **OBSERVÂNCIA DOS**
PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA
MOTIVAÇÃO DOS ATOS
ADMINISTRATIVOS E DO DEVIDO
PROCESSO LEGAL. I - Não se vislumbra,
na espécie, o exaurimento do objeto da
presente impetração, decorrente do
cumprimento da decisão liminarmente
proferida nestes autos, na medida em que
tal decisão não tem o condão de
caracterizar, por si só, a prejudicialidade do
mandamus, em face da natureza precária



*daquele decisum, a reclamar o pronunciamento judicial quanto ao mérito da demanda, até mesmo para se confirmar, ou não, a legitimidade do juízo de valor liminarmente emitido pelo julgador. II - O acesso aos critérios de correção da prova de redação, bem assim de vista da aludida prova e de prazo para interposição de recurso é direito assegurado ao candidato, encontrando respaldo nos princípios norteadores dos atos administrativos, em especial, o da **publicidade e da motivação, que visam assegurar, por fim, o pleno exercício do direito de acesso às informações, bem como do contraditório e da ampla defesa, com observância do devido processo legal, como garantias constitucionalmente consagradas** (CF, art. 5º, incisos XXXIII, LIV e LV). TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. AMS 2004.34.00.021156-9/DF. Relator: Desembargador Federal Souza Prudente, julgado em 30/6/2008, DJF1 4.ago.2008. p. 452.” (grifo nosso)*

3.8. Já no cerne da qualificação técnica da Recorrente, a mesma atende fielmente aos requisitos do Edital, vez que a



qualificação se limita apenas em comprovar sua capacidade técnica e não discutir carga horária de responsável técnico.

3.9. Nessa esteira, o documento carreado de fls. 25, confirma plenamente que o **Sr. Fabio Mardegan possui capacidade técnica como Técnico Responsável, tendo experiência comprovada, inclusive com registro Profissional e o respectivo DRT de Radialista,** de forma que não há propriedade nas alegações tecidas no Parecer Jurídico apresentado.

3.10. Não obstante, tal exigência direcionada a cargo, eiva o certame de flagrante pessoalidade, em favorecimento direto do atual prestador.

3.11. Outro ponto que merece ser demonstrado no presente Recurso, é para o fato que em visita técnica pela Recorrente, em horário de gravação das sessões da Edilidade, não se encontrava no local, técnico responsável, conforme preconiza o Edital. Questionamos assim, a fiscalização efetiva da edilidade nesse sentido, já que preza em prestar um serviço de qualidade e eficiência.

3.12. Somando-se, com a decisão que inabilitou a Recorrente da licitação, **não se vislumbra mais concorrentes para o referido certame,** ferindo por demasiado a competitividade e tratamento igualitário aos interessados.



3.13. Como se sabe, a competitividade é o valor fundamental a se preservar em toda e qualquer licitação pública. Daí porque, o conceituado administrativista Carlos Ari Sundfeld afirma que:

"A Administração está obrigada a ensiná-la, favorecê-la, estimulá-la, **jamais podendo opor-lhe limites, barreiras ou dificuldades desarrazoadas**. O caráter competitivo é da essência da licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Malheiros, 1994, p. 16)

3.14. Também sobre o princípio basilar do procedimento licitatório, que é o da isonomia, leciona o saudoso professor Hely Lopes Meirelles:

"... O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou **o julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público**, mas com destino certo a determinados candidatos....".

3.15. E mais, na decisão do Recurso interposto pela empresa UMTV, não se ateuve a Comissão Permanente, em proferir um julgamento isonômico, justo e equitativo, ferindo por completo os princípios basilares elencados na Lei de Licitações.

3.16. Indubitavelmente, o objeto social disposto no contrato social da Recorrente alinha-se ao objeto lícito,



razão pela qual inexistente respaldo legal em quaisquer argumentos manejados contrários a esse.

3.17. Desrespeitado encontra-se, portanto, o Princípio da Isonomia, regedor do Procedimento Licitatório, assim definido pelo insigne Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, **mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.** É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do texto Constitucional. Aliás, o 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato". (Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 6º ed., p. 296)



3.18. Tais ilegalidades acabam por ir de encontro aos **Princípios assentados na Carta Constitucional, acarretando consequências contrárias ao direcionamento do interesse público, o que não pode ser cancelado.**

3.19. Por certo, que estar à frente de um procedimento licitatório é se deparar continuamente com desafios e impasses hermenêuticos. A todo tempo, a **Comissão de Licitação** são desafiados a conferir a interpretação mais adequada da lei de modo a buscar o atendimento do interesse público, **não podendo agir de forma arbitrária e sem a devida legalidade.**

3.20. Nesse passo, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, princípio este da regra da razão expressa-se em: **“procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária de segurança, temperada pela justiça, que é a base do direito”.**

3.21. Desse modo, temos que **a inabilitação da Recorrente ocorreu em estrita ilegalidade,** desrespeitando os mais mezinhos **princípios em direito administrativo aplicáveis,** razão pela qual **a r. decisão de inabilitação deve ser reformada.**



IV - DOS PEDIDOS

4.1. Em face de todo o exposto, e diante da relevância da questão, requer seja recebido o presente recurso, bem como se altere a decisão exarada pelo Comissão Permanente de Licitação, a fim de que a Recorrente seja **habilitada** para a presente Licitação - Tomada de Preços nº 002/2019.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 13 de setembro de 2019

Alan Apolidorio

OAB/SP 200.053

Poliane Aparecida Lima Mendonça

OAB/SP 395.306

DOC. 01



TAKE 1 IMAGENS LTDA.

CNPJ/MF nº 00.640.954/0001-69
NIRE nº: 35.215.171.526

Instrumento Particular de 7ª. Alteração Contratual da TAKE 1 IMAGENS LTDA.

Por este instrumento,

- (i) **ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GRANDI**, nascido a 26/09/1969, brasileiro, casado no regime parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.931.189-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 144.129.908-42, residente e domiciliado na Cidade de Salto, Estado de São Paulo à Rua Centauro, 781 - Village Haras São Luiz II- CEP 13329-150;
- (ii) **FÁBIO RICARDO RODRIGUES MASCHI**, nascido a 16/09/1980, brasileiro, solteiro, analista de telecomunicação, portador da Cédula de Identidade - R.G. nº 32.749.254 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 292.980.688-59, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de São Paulo à Rua Judith Passalid Esteves, 255 apto 63D, CEP 05625-030;
- (iii) **ELIANE MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA**, nascida a 06/02/1964, brasileira, casada em regime da comunhão parcial de bens, economista, portadora da Cédula de Identidade - R.G. nº 8.399.271 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 066.038.888-07, residente e domiciliada nesta Capital, Estado de São Paulo à Rua Haroldo Paranhos, 247 - Parque Jabaquara - CEP: 04357-060;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **TAKE 1 IMAGENS LTDA.** com sede e foro nesta capital, Estado de São Paulo, à Rua, Arandu, nº 205 - conj. 710 - Brooklin - CEP 04562-030, cadastrada no CNPJ/MF nº. 00.640.954/0001-69, com contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº. 35.215.171.526, doravante denominada apenas como "Sociedade", e ainda:

- (iv) **FLÁVIO MIZUKAWA IWAKURA**, nascido a 17/05/1974, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. nº 18.470.949-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 256.390.028-08,

kd.

f

residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo à Rua Serra do Roncador 95, Jardim Bom Viver de Indaiatuba, CEP 13332-760;

têm entre si, justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Primeiramente o sócio **FÁBIO RICARDO RODRIGUES MASCHI**, acima qualificado, decide retirar-se da Sociedade, com a expressa anuência dos sócios remanescentes, cedendo e transferindo, como de fato cedido e transferido tem, através de doação suas 30.000 (trinta mil) quotas que possui do capital social da sociedade, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, compondo o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames, ao sócio **ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GRANDI**, acima qualificado, nos termos e condições em instrumento próprio de doação, de forma que a assinatura do presente instrumento, outorgará entre cedente, cessionário e a Sociedade, a mais ampla geral e irrevogável quitação em relação à transferência das quotas e quaisquer outras obrigações, para mais nada reclamar da Sociedade, bem como dos demais sócios, a qualquer título, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.
2. Em ato subsequente, o sócio **ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GRANDI**, acima qualificado, decide ceder e transferir, como de fato cedido e transferido tem, através de doação de 6.000 (seis mil) quotas que possui do capital social da sociedade, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, compondo o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames, ao Sr. **FLÁVIO MIZUKAWA IWAKURA**, acima qualificado, de acordo com termos e condições definidos entre as partes em instrumento próprio de doação, que neste ato ingressa na Sociedade dando-se, neste ato, cedente e cessionário, a mais ampla geral e irrevogável quitação em relação à transferência das quotas e quaisquer outras obrigações, para mais nada reclamar da Sociedade, bem como dos demais sócios, a qualquer título, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele
3. Em consequência das cessões e transferências das quotas ora realizadas, o "caput" da Cláusula Terceira do Contrato Social é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e distribuído da seguinte forma:

Sócios	Nº. de quotas	Participação	Valor em R\$
Adriano Barancelli Navarro Grandi	564.000	94%	R\$564.000,00
Flávio Mizukawa Iwakura	6.000	1%	R\$6.000,00
Eliane Marcondes Pereira De Oliveira	30.000	5%	R\$30.000,00
TOTAL	600.000	100%	R\$600.000,00

4. Em vista das deliberações e alterações acima, os sócios em sua unanimidade resolvem, por fim, alterar, renumerar, reformular, reescrever por completo e consolidar a redação do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação, sendo revogadas quaisquer outras disposições anteriores:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TAKE 1 IMAGENS LTDA.**

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob a denominação: **TAKE 1 IMAGENS LTDA.**, e tem sua sede social na Rua Arandu nº 205 - conj. 710 - Brooklin - CEP 04562-030, nesta Capital, Estado de São Paulo, ficando eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) Produção de obras audiovisuais de longa, média e curta metragem;
- b) Produção de documentários, filmes de publicidade e vídeo;
- c) Produção de conteúdo para TV, internet e outros meios de comunicação;
- d) Operação de páginas e programas de internet ou de ferramentas de busca para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdo.
- e) atividades de produção fotográfica, para fins comerciais, de publicidade e pessoais,
- f) Locação de equipamentos de som, vídeo e cinematográficos.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e distribuído da seguinte forma:

Sócios	Nº. de quotas	Participação	Valor em R\$
Adriano Barancelli Navarro Grandi	564.000	94%	R\$564.000,00
Flávio Mizukawa Iwakura	6.000	1%	R\$6.000,00
Eliane Marcondes Pereira De Oliveira	30.000	5%	R\$30.000,00
TOTAL	600.000	100%	R\$600.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e a cada uma delas corresponde o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelecido no artigo. 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406, de 10.01.2002).

Parágrafo Terceiro: Os Sócios não terão responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações da Sociedade.

Parágrafo Quarto: Para aumento e/ou redução do capital social, serão observadas as disposições dos artigos 1.081 a 1.084 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406, de 10.01.2002).

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A gerência e a administração da Sociedade será exercida isoladamente, pelo sócio **ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GRANDI** que a exercerá sob a denominação de "Administrador", por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: A nomeação e destituição dos Administrador(es) se dará pela aprovação dos sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social. Em caso de Administrador não sócio, a nomeação e a destituição dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e de, no mínimo, 2/3 (dois terços), após sua integralização, nos termos do artigo 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Caso a Sociedade venha a captar recursos para o desenvolvimento de seu objetivo social junto à agente(s) financeiro(s), os sócios pessoas físicas comprometem-se a, quando exigido, prestar garantias pessoais. Em tais casos, tais sócios comparecerão solidariamente, ou concomitante, na proporção de suas participações na Sociedade.

11-11-11

interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios representando a maioria do capital social remanescente. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo segundo: Os haveres do sócio falecido declarado ausente, interditado, excluído ou retirante, no caso de dissidência, serão apurados com base no último balanço patrimonial aprovado pelos sócios e deverão ser pagos em até 12 (doze) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do evento.

Parágrafo terceiro: É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de, em reunião especialmente convocada para esse fim, promoverem a exclusão de sócio nos seguintes casos:

- a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;
- d) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- e) ingresso em juízo contra a Sociedade;
- f) ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão.

Parágrafo quarto O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo quinto Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil e inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial do Exercício. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança,

11. 7/9

terão a destinação que lhes for determinada por deliberação de sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos sócios.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição total dos lucros ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Segundo: Também por deliberação, os sócios poderão realizar a distribuição dos lucros de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ou seja, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração. Poderão ser realizadas, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.

DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócio ou sócios representando três quartos do capital social.

Parágrafo único: Em caso de liquidação da Sociedade, será estabelecido o modo de liquidação e nomeado um liquidante, sócio ou não, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, no seu todo ou em parte, mediante decisão dos sócios de observando-se o disposto no artigo 1.076 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

SO S. N. T. P. L. E.
DA
S. N. T. P. L. E.
S. N. T. P. L. E.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

DECLARAÇÃO DE DESTIMPEDIMENTO

Os sócios e o Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e acordados, subscrevem o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2018.

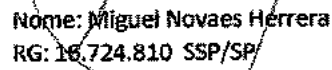


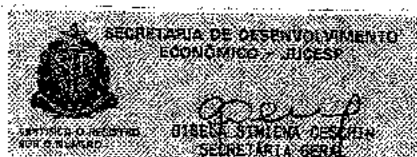


ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GOMES
ELIANE MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA
FÁBIO RICARDO RODRIGUES MASCHI
FLÁVIO MIZUKAWA IWAKURA

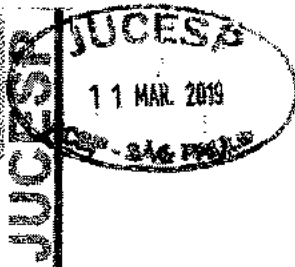
Testemunhas

1. 
Nome: Hilda Jesus da Silva
RG: 18.963.543-5 SSP/SP
CPF/MF: 115.819.238-05

2. 
Nome: Miguel Novaes Herrera
RG: 16.724.810 SSP/SP
CPF/MF: 053.369.318-70



144.096/19-5



DOC. 02



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TAKE 1 IMAGENS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35215171526	05/06/1998	28/09/2018 10:40:33
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/05/1995	00.640.954/0001-69	

CAPITAL
R\$ 7.020,00 (SETE MIL, VINTE REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AV DIOGENES RIBEIRO DE LIMA	NÚMERO: 2000
BAIRRO: ALTO DE PINHEIROS	COMPLEMENTO: BL 29 APTO 13
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05458-001 UF: SP

OBJETO SOCIAL
DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
PERCY JERFFERSON FERRARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 047.433.918-14, RG/RNE: 10394858, RESIDENTE À AV DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 2000, BL 29 APTO 13, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05458-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.510,00
SUELI RODRIGUES DA COSTA FERRARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.489.448-18, RG/RNE: 84297074, RESIDENTE À AV DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 2000, BL 29 APTO 13, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05458-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.510,00

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 06/06/1998	
TRANSFORMADA DE SOCIEDADE CIVIL.	
INCLUSÃO DE CNPJ 00.640.954/0001-69	
NUM.DOC: 085.803/01-7 SESSÃO: 14/05/2001	
CONVERSÃO DESTA EMPRESA PARA SOCIEDADE SIMPLES. (RAZÃO SOCIAL NÃO INFORMADA)	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE SUELI RODRIGUES DA COSTA FERRARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.489.448-18, RG/RNE: 84297074 - SP, RESIDENTE À AV. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 2000, BL. 29 APTO 13, ALTO DE PINHEIROS, SÃO PAULO - SP, CEP 05458-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.755,00.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE PERCY JERFFERSON FERRARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 047.433.918-14, RG/RNE: 10394858 - SP, RESIDENTE À AV. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 2000, BL. 29 APTO 13, ALTO DE PINHEIROS, SÃO PAULO - SP, CEP 05458-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.510,00.	
ADMITIDO ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GRANDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 144.129.908-42, RG/RNE: 20931189 - SP, RESIDENTE À RUA DAVID EID, 1907, BL. 2 AP. 111, VL. CASTELO, SÃO PAULO - SP, CEP 04438-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.755,00.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA PRACA DA MATRIZ, 35, CENTRO, VARGEM GRANDE PAULISTA - SP, CEP 06730-000.	
NUM.DOC: 370.654/05-5 SESSÃO: 28/12/2005	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 23.295,00 (VINTE TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).	
CONSTITUÍDA POR CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE.	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ARANDU, 205, CONJ 710, BROOKLIN, SÃO PAULO - SP, CEP 04562-030.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE PERCY JEFERSON FERRARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 047.433.918-14, RG/RNE: 10394858, RESIDENTE À AV. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 2000, BL. 29 AP. 13, ALTO DE PINHEIROS, SÃO PAULO - SP, CEP 05458-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.765,00.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE SUELI RODRIGUES DA COSTA FERRARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.489.448-18, RG/RNE: 84297074, RESIDENTE À AV. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 2000, BL. 29 AP. 13, ALTO DE PINHEIROS, SÃO PAULO - SP, CEP 05458-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.765,00.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GRANDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 144.129.908-42, RG/RNE: 20931189, RESIDENTE À RUA DAVID EID, 1907, BL. 02 AP. 111, VILA OSASCO, SÃO PAULO - SP, CEP 04438-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.765,00.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 242.037/08-2 SESSÃO: 07/08/2008	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 23.300,00 (VINTE TRÊS MIL, TREZENTOS REAIS).	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE PERCY JEFERSON FERRARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 047.433.918-14, RESIDENTE À AV. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 2000, BL. 29 AP. 13, ALTO DE PINHEIROS, SÃO PAULO - SP, CEP 05458-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.650,00.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE SUELI RODRIGUES DA COSTA FERRARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.489.448-18, RESIDENTE À AV. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 2000, BL. 29 AP. 13, ALTO DE PINHEIROS, SÃO PAULO - SP, CEP 05458-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.765,00.	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GRANDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 144.129.908-42, RESIDENTE À RUA DAVID EID, 1907, BL. 02 AP. 111, VILA OSASCO, SÃO PAULO - SP, CEP 04438-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.650,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS	

ANTERIORMENTE, HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 363.544/11-2 SESSÃO: 16/09/2011

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PERCY JEFERSON FERRARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 047.433.918-14, RG/RNE: 10.394.858 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR LUIS AUGUSTO DE QUEIROS ARANH, 74, VILA MADALENA, SAO PAULO - SP, CEP 05453-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.650,00.

REMANESCENTE ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GRANDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 144.129.908-42, RESIDENTE À RUA DAVID EID, 1907, BL.02 AP.111, VILA OSASCO, SAO PAULO - SP, CEP 04438-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.650,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 055.330/14-9 SESSÃO: 11/02/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PERCY JEFERSON FERRARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 047.433.918-14, RESIDENTE À RUA DOUTOR LUIS AUGUSTO DE QUEIROS ARANH, 74, VILA MADALENA, SAO PAULO - SP, CEP 05453-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GRANDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 144.129.908-42, RESIDENTE À RUA DAVID EID, 1907, BL.02 AP.111, VILA OSASCO, SAO PAULO - SP, CEP 04438-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 805.654/16-1 SESSÃO: 18/01/2016

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 037.201/16-5 SESSÃO: 21/01/2016

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 329.581/17-0 SESSÃO: 03/08/2017

ADMITIDO FABIO RICARDO RODRIGUES MASCHI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 292.980.688-59, RG/RNE: 32749254 - SP, RESIDENTE À RUA JUDITH PASSALD ESTEVES, 255, APTO 63D, VILA SONIA - SP, CEP 05625-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ADMITIDO ELIANE MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 066.038.898-07, RG/RNE: 8399271 - SP, RESIDENTE À RUA HAROLDO PARANHOS, 247, PARQUE JABAQUARA - SP, CEP 04357-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PERCY JEFERSON FERRARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 047.433.918-14, RESIDENTE À RUA DOUTOR LUIS AUGUSTO DE QUEIROS ARANH, 74, VILA MADALENA, SAO PAULO - SP, CEP 05453-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GRANDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 144.129.908-42, RESIDENTE À RUA MOREIRA CARDOSO, 195, JARDIM AEROPORTO, SAO PAULO - SP, CEP 04633-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 540.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR., DATADA DE: 01/07/2017.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EM DECORR NCIA DA MUDANCA NO QUADRO

SOCIETARIO DECIDEM AINDA OS SOCIOS, POR UNANIMIDADE EM ESTABELECEER QUE A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE CABERA EXCLUSIVAMENTE AO SOCIO ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GRANDI, DE FORMA QUE A CLAUSULA QUARTA PASSARA A TER NOVA REDACAO. EM VISTA DAS DELIBERACOES E ALTERACOES ACIMA, OS SOCIOS EM SUA UNANIMIDADE RESOLVEM, POR FIM, ALTERAR, RENUMERAR, REFORMULAR, REESCREVER POR COMPLETO E CONSOLIDAR A REDACAO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE PASSARA A VIGORAR COM NOVA REDACAO, SENDO REVOGADAS QUAISQUER OUTRAS DISPOSICOES ANTERIORES.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215171526
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/09/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para Alexandre Pinheiro Machado de Almeida Bartolai : 20254341896. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 107156613, sexta-feira, 28 de setembro de 2018 às 10:40:33.

DOC. 03

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: TAKE 1 IMAGENS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.640.954/0001-69, com endereço na Rua Arandu, n.º 205, CJ 710, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.562-030, neste ato representada por seu sócio, **ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GRANDI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 20931189 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 144.129.908-42, domiciliado e residente na Rua Arandu, n.º 205, CJ 710, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.562-030, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os abaixo nominados:

OUTORGADOS: ALAN APOLIDORIO, inscrito na OAB/SP n. 200.053, com inscrição suplementar na OAB/MG n. 156.259, OAB/RJ n. 201.394, e OAB/DF n. 49.918, com endereço eletrônico: alan.apolidorio@apolidorio.com.br; **POLIANE APARECIDA LIMA MENDONÇA**, inscrita na OAB/SP n. 395.306, com endereço eletrônico: poliane.lima@apolidorio.com.br; e ao Estagiário **ARTHUR GARCIA DE ARAUJO**, inscrito na OAB/SP sob nº 227.302E, com endereço eletrônico: arthur.araujo@apolidorio.com.br, todos com escritório na Rua Palaguás, n. 10, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 04624-080;

PODERES: os contidos na cláusula *ad judicia*, mais os especiais de acordar, confessar, transigir, desistir, receber importâncias e dar quitação, atuando em qualquer instância ou tribunal, Judicial ou Administrativo, na defesa do interesse da outorgante, contestando, ajuizando, reconvindo, recorrendo, atuando como terceiro interessado ou opoente, inclusive representando-o extrajudicialmente e propondo medidas preventivas ou acauteladoras de seu interesse. Os outorgados podem agir



em conjunto ou separadamente, podendo, igualmente, substabelecer o presente instrumento com reserva de iguais poderes.

FINALIDADE: em especial para defesa do outorgante, face as irregularidades na **Tomada de Preços n. 002/2019 - Processo Administrativo n. 048/019**, realizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP

São Paulo, 11 de setembro de 2019.



Ld.

TAKE 1 IMAGENS LTDA.

ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GRANDI

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, Por Semelhança S/C Econômico, a(s) firma(s) de
ADRIANO BARONCELLI NAVARRO GRANDI (503161).

SÃO PAULO, 12 de Setembro de 2019. Em Test. da verdade.
CARLOS ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS - ESCRIT. Nº 0000/120919
Válido somente com o Selo de Autenticidade. Valor: R\$6,25
S11099AR694087



DOC. 04

**Relatório de análise de equipamentos em uso na Camara
Municipal de Santana de Parnaíba – SP**

Fotografias feitas durante visita técnica agendada, realizada nas dependências da Camara Municipal de Santana de Parnaíba em 14/05/2019, conforme atestado em anexo.

VT Santana de Parnaiba.pdf

Fotos da sala de operação e da plenária da Tv Camara, momentos antes do início da sessão do dia 14/05/2019 - 14h23:



IMG_3311.jpg



IMG_3312.jpg

EDITAL RETIFICADO TOMADA DE PREÇOS No 002/2014

Arquivo em anexo:

EDITAL_SANTANAPARNAIBA_TPRETIFICADO2.pdf

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO

Detalhes dos equipamentos fotografados em operação, em comparação aos exigidos no edital:

Edital pág. 25:

3.1 – Central Técnica de televisão, composta de:

□□03 (três) Câmeras de captação padrão broadcast HDTV

As cameras em uso são da marca Sony modelo DXC-D50, padrão SD 16:9, **não HDTV**, fabricadas há mais de 20 anos, conforme fotos:



IMG_3310.jpg



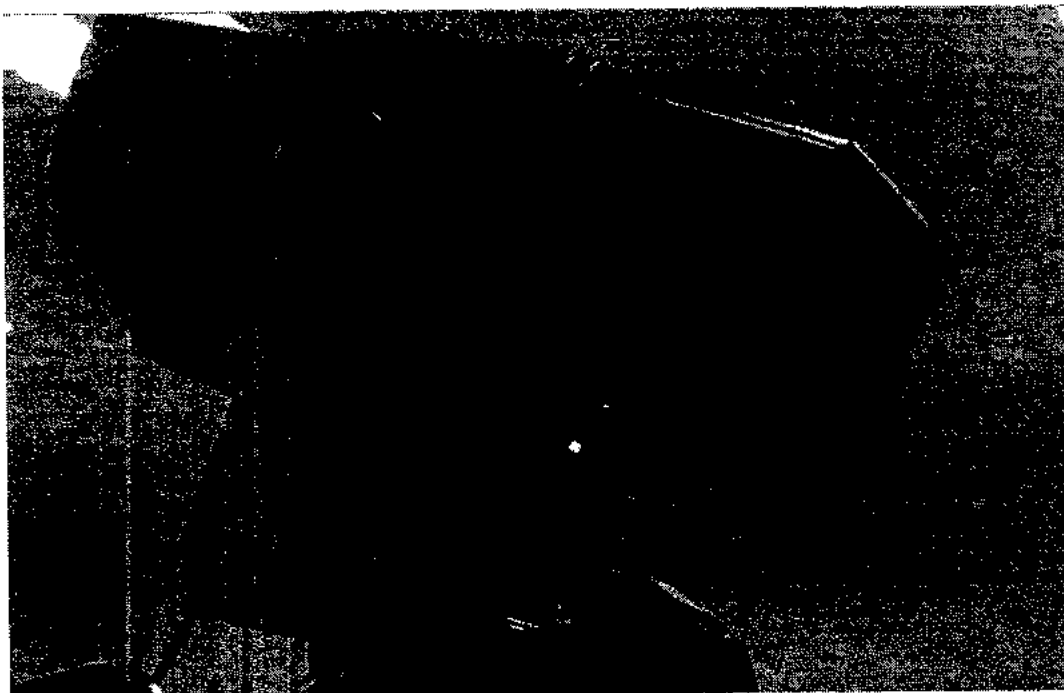
Camera Sony SD DXC-D50.png

Edital pág. 26:

□□□03 (três) viewfinders HDTV de olho 2" com e assistência de foco;

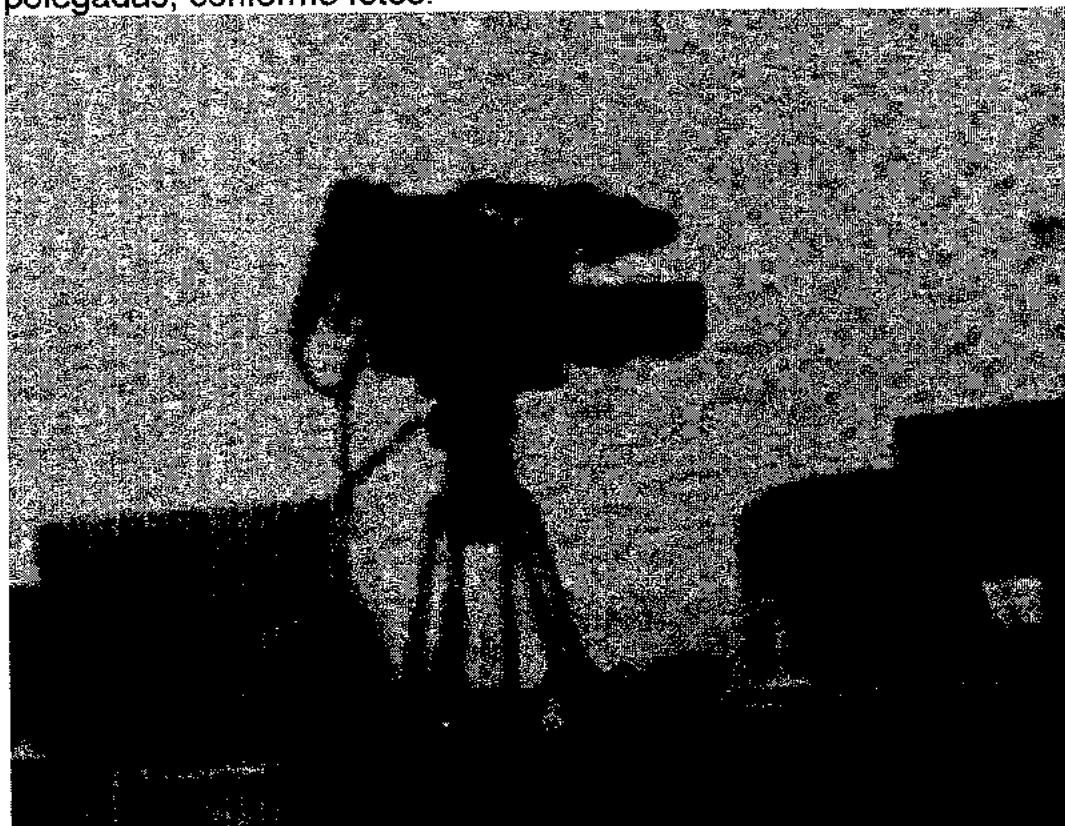
□□□03 (três) viewfinders HDTV de 5 polegadas com assistência de foco;

Somente uma das cameras tem viewfinder de 5 polegadas instalado, marca Sony modelo DXF-51, de tubo, resolução SD, PRETO E BRANCO, **não HDTV**, fabricado há mais de 20 anos, conforme foto:

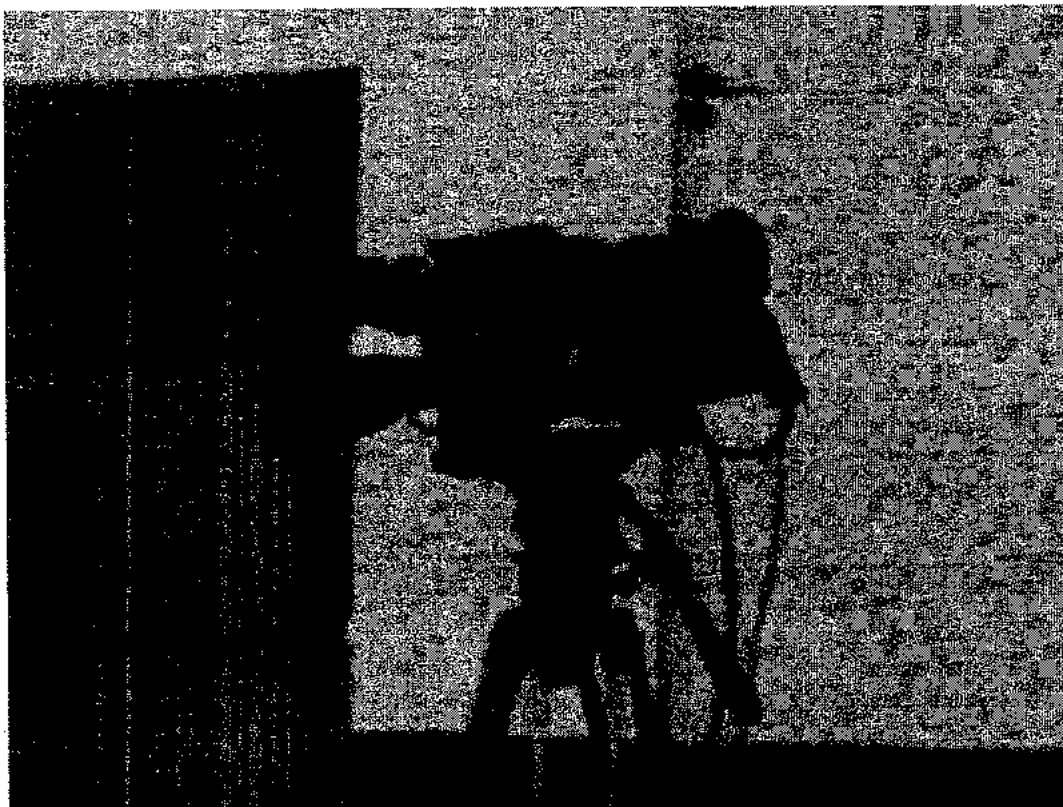


Visor de camera de tubo preto e branco SD Sony DXF-51.png

As outras duas cameras não tem sequer viewfinder de 5 polegadas, conforme fotos:



Camera 2 sem visor.png



Camera sem visor.png

Edital pág. 26:

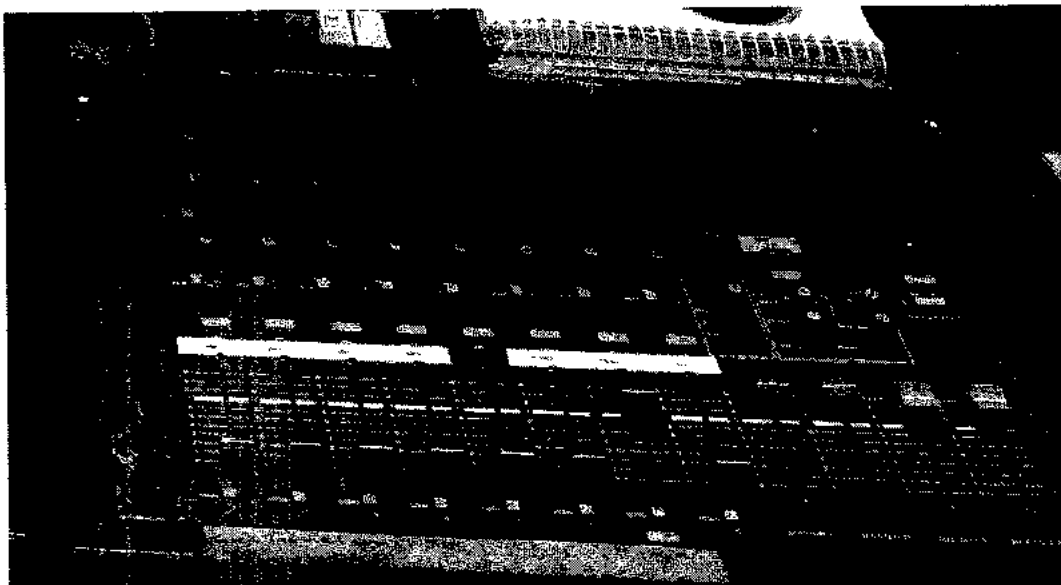
□□□02 (dois) Gravadores e reprodutores de vídeo no formato XDCAM;

Não foram vistos tais gravadores.

Edital pág. 26:

□□□01 (um) Mesa de áudio com recursos de equalização, 02 auxiliares saída, 01 máster estéreo, 12 canais, com capacidade de controle remoto através do editor;

Encontra-se em uso uma mesa de áudio analógica com somente 8 canais, conforme foto:

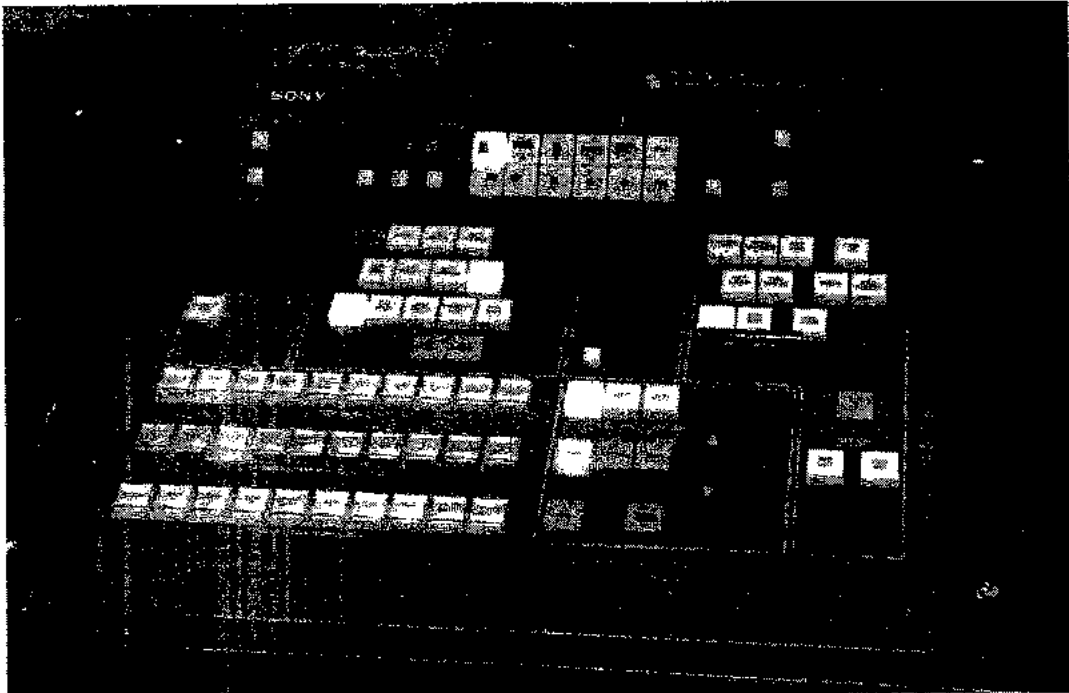


Mesa de áudio analógica 8 canais.png

Edital pág. 26:

□ 01(um) Switcher de vídeo em digital SDI, contendo, no mínimo, as seguintes características: Mínimo de 14 entradas; 10 saídas auxiliares; Sinalização em 02 níveis (pvw/pgm); Deverá conter 04 canais de DPM (DVE); Sistema de correção de cores RGB; Capacidade de downstream key com linear key; Mínimo 24 Saídas de GPO; Mínimo 04 entradas de GPI; 06 canais de RAM Record com áudio embedded; Capacidade de manipulação em 3D no DPM (DVE); Interface para controle RS-422 formato Sony; Deverá conter 02 painéis de controle auxiliares;

Está em uso um switcher marca Sony modelo BVS-3200C, analógico SD com somente 8 entradas, **não HDTV**, fabricado há mais de 20 anos, conforme foto:



Switcher analogico Sony BVS-3200C.png

Editaisl pág. 27:

3.2 – 01 (um) Camcorder para captação e gravação portátil em disco XDCAM com lente 2/3"e razão de zoom 18x;

3.3 – 01 (um) equipamento de ilha de edição multi-formato, não linear, com operador (12 horas por sessão);

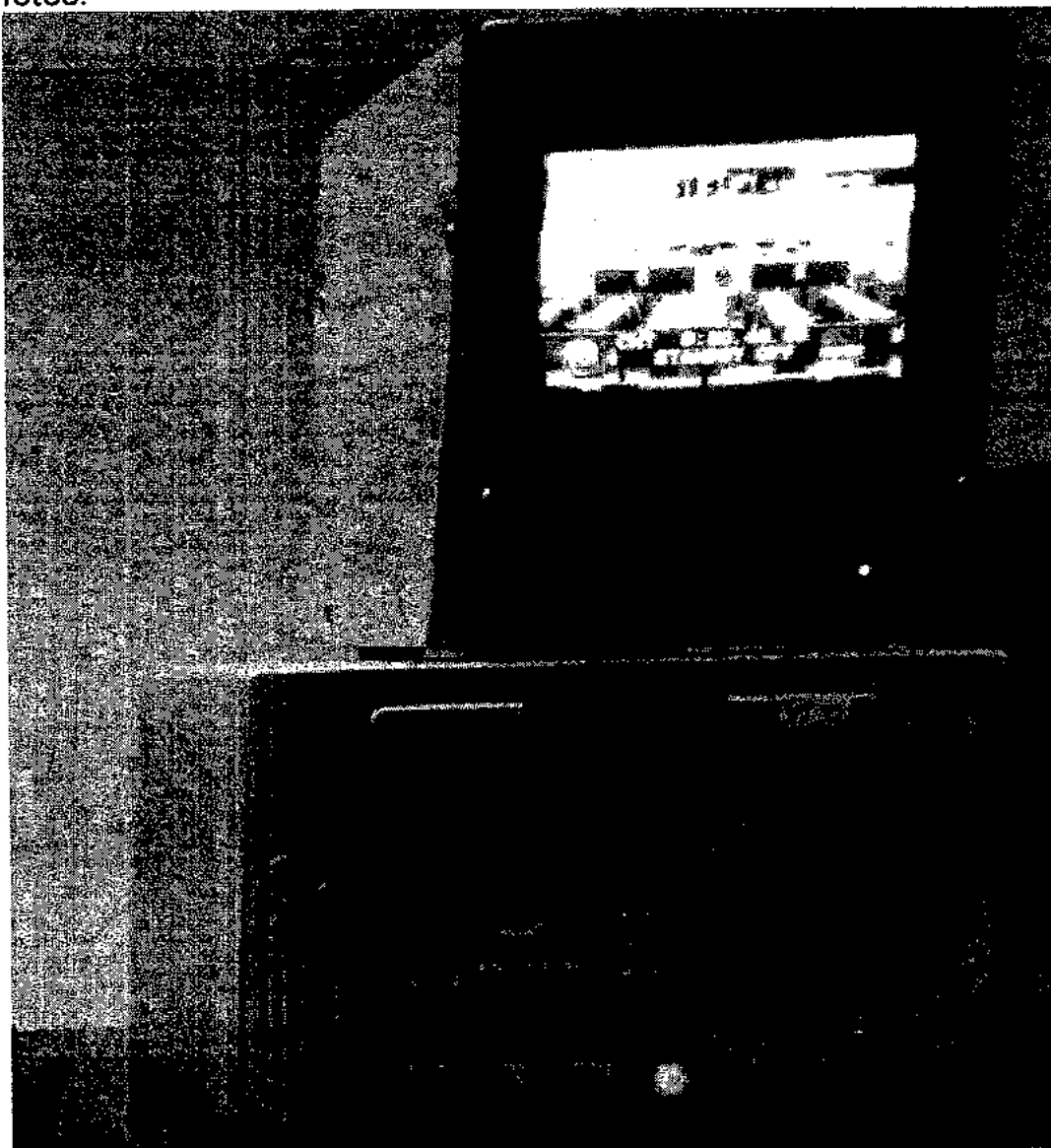
3.4 – 40 (quarenta) Discos XDCAM 50GB para captação.

Não foram vistos tais equipamentos.

Editaisl pág. 26:

• 10 (dez) Conjuntos de monitores de vídeo para Direção de TV;

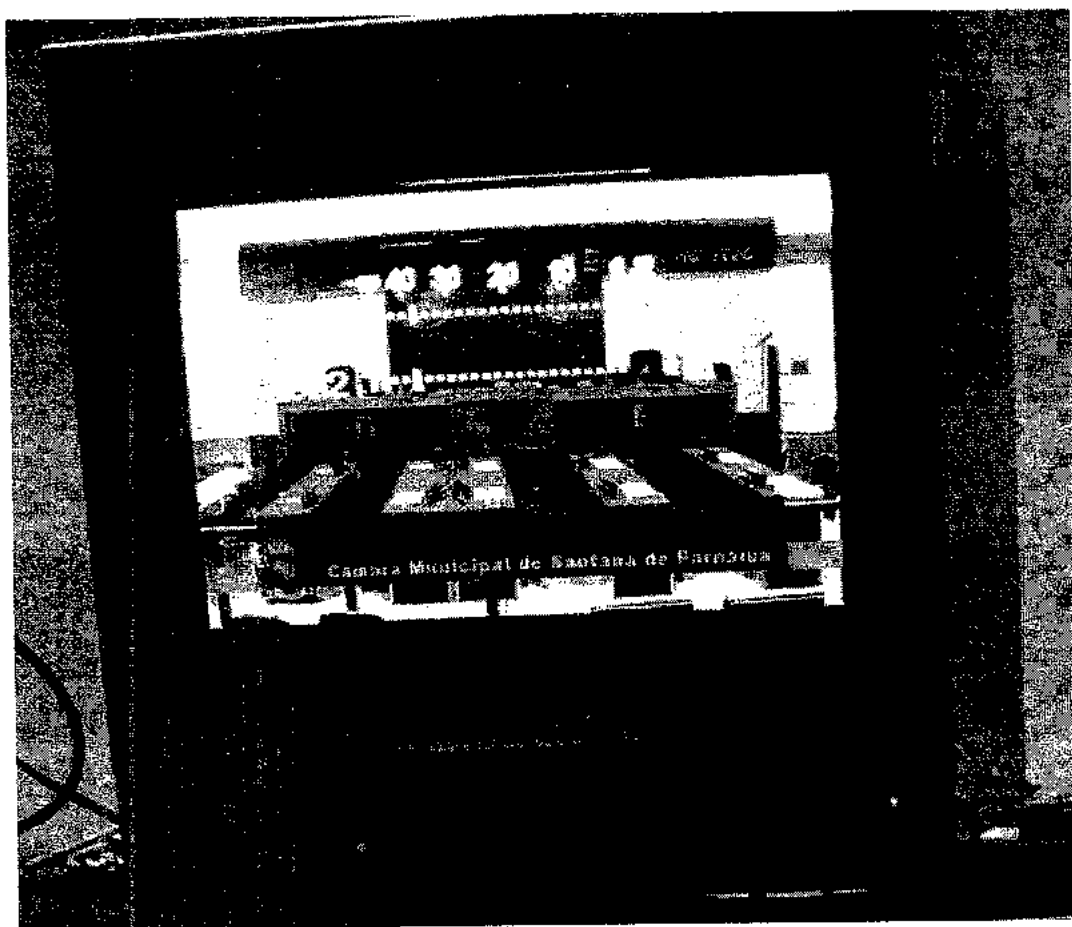
Vários monitores encontrados em uso, todos SD format de tela 4:3, nada HDTV, todos fabricados há mais de 20 anos, conforme fotos:



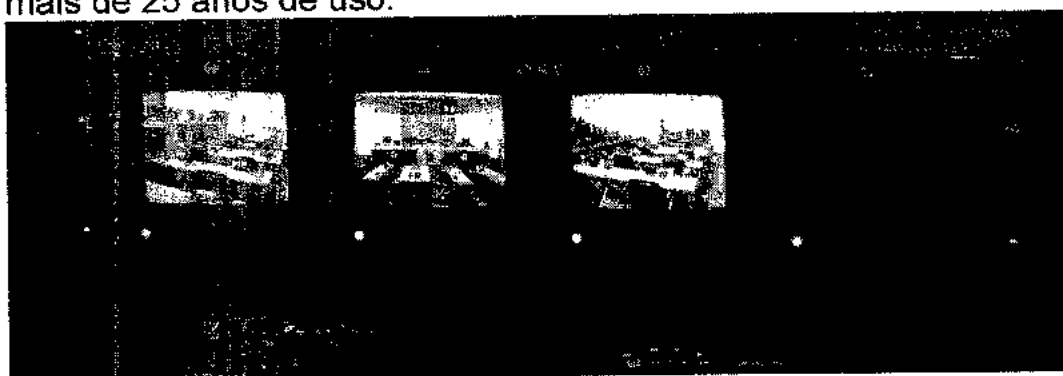
10/10/10 10:10:10

10/10/10 10:10:10





Monitor SD analógico de tubo, marca Sony, PRETO E BRANCO, em uso na monitoração das cameras para o Diretor de TV, tem mais de 25 anos de uso:



Edital pág. 31:

1.2.1.2 Todo o material captado em vídeo deverá ser produzido no formato 16x9 em concordância HDTV – ISDB-TB (Integrated Services Digital Broadcasting Terrestrial Brazil).

Em resumo, a estrutura existente em uso , instalada e de propriedade da empresa UMTV contratada não permite captação de qualquer imagem no padrão HDTV.

DOC. 05

EDITAL RETIFICADO – IV

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2.019

Processo Administrativo Nº. 048/2019

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, doravante também tratada por “**CÂMARA**” simplesmente, sediada na **Rua Porto Rico, 231 - Jardim São Luís - Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-355**, na cidade de Santana de Parnaíba -SP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, doravante simplesmente “**CPL**”, torna público a quem possa interessar que, por requisição da Presidência desta Casa Legislativa, encontra-se aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº. **002/2019**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 048/2019**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para gravação das sessões e congêneres para divulgação dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Santana de Parnaíba em canal legislativo operante na região e território nacional e também pela INTERNET, conforme Termo de Referência – Anexo I, no prédio onde está sediada a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores vigentes, e disposições deste Edital, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147 de 04/08/2014 e, no que couber, pelas demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

Os envelopes **01 – HABILITAÇÃO** e **02 – PROPOSTA COMERCIAL** serão recebidos até o dia **02/08/2019** às **09:00**, na Divisão de Protocolo e Gestão Documental, situado à Rua Porto Rico 231, Jardim São Luís, nesta cidade sendo que, após esse horário considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, ou permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação de Habilitação, ou Proposta Comercial apresentada.

A Sessão Pública será aberta ao público em geral e ocorrerá às **09:00** do dia **02/08/2019**, no seguinte endereço: Rua Porto Rico 231, Jardim São Luís, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação da CPL em sentido contrário.

Do Edital Retificado III: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia **17/07/2019** através do site oficial da Câmara: www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br ou pessoalmente no endereço constante no preâmbulo ou através da solicitação enviando para o email: licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitações, doravante simplesmente denominada como “**CPL**”.

OBS.: A CPL reserva-se ao direito de não prestar informações por telefone sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito através de carta protocolada junto à Divisão de Protocolo e Gestão Documental ou por e-mail endereçado à esta CPL, acima informado, devidamente identificado pelo interessado.



1. – DO OBJETO:

1. – Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para gravação das sessões e congêneres para divulgação dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Santana de Parnaíba em canal legislativo operante na região e território nacional e também pela INTERNET, conforme memorial descritivo e quantitativo – Anexo I, que compõe este Edital.

1.1. O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93;

1.2 – Os serviços a serem contratados compreendem a captação de som e imagens com gravação local de áudio e vídeo das sessões plenárias ordinárias e eventualmente, extraordinárias, solenes, palestras audiências públicas e demais eventos pertinentes.

1.2.1 As sessões ordinárias da Câmara Municipal ocorrem todas as Terças Feiras úteis de cada mês, tendo início as 15:00 horas, com duração regimental prevista para 4 horas, podendo ser prorrogadas.

1.2.2 As sessões extraordinárias e solenes, audiências Públicas, Palestras e outras reuniões podem ocorrer a qualquer dia e hora, de acordo com a decisão da Presidência, quanto a conveniência e interesse Público, do qual será comunicado à contratada com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas.

1.2.3 Nos dias das sessões do item 1.2 a empresa deverá disponibilizar o pessoal técnico operacional e no mínimo 02(DOIS) profissionais capacitados como Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos termos da Lei Federal nº 12.319 de 01/09/2010, e equipamentos no mínimo entre 8:00 e 18:00 horas podendo ser estendido ou reduzido de acordo com o andamento das Sessões.

1.2.4 Todo o material captado em vídeo deverá ser produzido no formato 16x9 em concordância HDTV – ISDB-TB (*Integrated Services Digital Broadcasting Terrestrial Brazil*).

1.3 - O presente edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Modelo de Proposta;
- c) **Anexo III** - Minuta de Contrato (modelo);
- d) **Anexo IV** - Modelo de Declaração de E.P.P. ou M.E;
- e) **Anexo V** - Modelo de Termo de Ciência e Notificação;
- f) **Anexo VI** - Modelo de Termo de Credenciamento;
- g) **Anexo VII** - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;
- h) **Anexo VIII** - Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 anos conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- i) **Anexo IX** - Formulário Atestado de Visita Técnica;
- j) **Anexo X** - Planilha estimativa de preços mensurados pela Câmara.



2. - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 6º, inciso VIII, alínea "a".

03 - DOS RECURSOS FINANCEIROS-ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da dotação orçamentária nº 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 Denominação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.2 O valor estimado da contratação será de **RS 1.184.640,00** (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais) pelo período de 12(doze) meses.

04 - LOCAL DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

04.1- Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão fornecidos aos interessados através de solicitações por e-mail ou carta protocolada na Divisão de Protocolos e Gestão Documental da CÂMARA até o segundo dia útil anterior à data marcada para a Sessão Pública no horário comercial das 08:00hs às 17:00hs, endereçadas para a CPL, através do endereço eletrônico: licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

04.2 Os proponentes poderão solicitar da CPL esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a Sessão Pública marcada para a abertura dos envelopes apresentados para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado a Comissão Permanente de Licitações(CPL).

04.3. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela CPL.

04.4. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

5. - DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes presentes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

5.2 O credenciamento far-se-á por **procuração** através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo VI**.



5.3. Sendo o(a) representante sócio(a) ou dirigente da licitante, deverá apresentar o Contrato Social original ou cópia autenticada junto com um documento original de identificação oficial com foto ou documento autenticado no qual estejam expressos os seus poderes.

5.4. O documento de **credenciamento** deverá ser entregue separado dos envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta Comercial, juntamente com o recibo da caução a que trará o Item 7 do Edital, fornecido pelo Departamento Financeiro da Câmara, a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente no ato da sessão de abertura e deverão estar disponíveis quando da solicitação a ser realizada pelo presidente da CPL.

5.5. O fato da não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o(a) representante ficará apenas **impedido(a) de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos.**

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela CPL e juntados ao Processo Licitatório.

5.8. A microempresa e/ou empresa de pequeno porte, para fruição dos benefícios da lei complementar federal Nº. 123/06, deverão apresentar no ato do credenciamento o Modelo de Declaração – **Anexo IV.**

06 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.1. - Poderão participar da licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, ou nas Prefeituras dos demais municípios brasileiros ou mesmo em órgãos e empresas públicas municipais, estaduais ou federais, com apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, que deverá estar contido no envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em plena validade, e que atenderem às exigências deste Edital;

06.2. - Empresas não cadastradas que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento da proposta, também poderão participar da presente licitação, nos termos do § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93, devendo entregar a documentação de habilitação necessária para cadastramento em envelope endereçado à CPL protocolando junto à Divisão de Protocolo e Gestão Documental da CÂMARA dentro desse prazo, o qual será aberto na sessão de abertura dos envelopes e conferido pela comissão e pelos demais participantes presentes.

06.3. – Empresas que tenham efetuado o depósito da garantia para licitar conforme disposto no item 07.

06.4. - Não será admitida a participação de empresas em consórcio;

06.5. Não será permitida a participação de pessoa física, de empresas em regime de falências ou recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, contando ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



06.5.1 – As empresas que estejam sob regime de “recuperação judicial” poderão participar do certame desde que apresentem até a data e horário marcados para a realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste edital, conforme Súmula nº 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo c/c o art.58 da Lei 11.101, de 2005.

06.5.2 – A Certidão Negativa de Recuperação Judicial deverá ser apresentada pelas empresas que se enquadrem nessa condição, conforme disposição contida na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Art.31, II.

06.6. No caso de empresa que venha a ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a Administração poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

06.7. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particularidades de fornecimento do objeto da presente Licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sob qualquer alegação.

7 - DA PRESTAÇÃO “DAS GARANTIAS” PARA LICITAR E DO CONTRATO

7.1 Garantia para licitar:

7.1.1 A garantia conforme Inciso III, Art. 31, da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94 será de **R\$ 11.846,40** (onze mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), referente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação que é de **R\$ 1.184.640,00** (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.

7.1.2 A garantia para licitar deverá ser feita a partir de **17/07/2019** através de carta de fiança bancária ou qualquer das modalidades previstas na Lei (vide item 7.2.1 deste edital), com vigência de no mínimo 60 dias contados a partir de sua emissão. Caso haja prorrogação da data de abertura dos envelopes deverão as empresas participantes observar o prazo de vigência da garantia recolhida.

7.1.3 A garantia para licitar deverá ser prestada até a data da sessão de abertura dos envelopes prevista para o dia 02/08/2019 (dentro do prazo da entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços), junto ao Departamento Financeiro deste Poder Legislativo, com guia devidamente preenchida a ser solicitada nesse mesmo departamento.

7.1.3.1 A proponente que quiser participar do certame deverá se programar para realizar o procedimento contido no item 7.1.3 de forma a não inabilitar sua participação realizando todas

as transações com tempo suficiente para apresentar o comprovante no horário limite constante no preâmbulo programado para o início da sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços que deverão ser apresentados simultaneamente à Comissão Permanente de Licitações.

7.1.3.2 O recibo respectivo à caução disposto nos termos do Item 7 do Edital deverá ser apresentado “fora” dos envelopes juntamente com o credenciamento conforme modelo (Anexo VI).

7.1.4 Esta garantia será devolvida para os licitantes não qualificados após a publicação da homologação do certame pela autoridade superior, permanecendo depositada apenas a da proponente declarada vencedora do certame até a apresentação da garantia do contrato.

7.2 Para a licitante vencedora será exigida garantia para execução do contrato, nas modalidades previstas em Lei, na importância de 3% (três por cento) do valor do contrato.

7.2.1 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- 7.2.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;**
- 7.2.1.2 seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;**
- 7.2.1.3 fiança bancária;**

7.2.2 A fiança bancária deverá conter:

- 7.2.2.1 prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;**
- 7.2.2.2 expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;**
- 7.2.2.3 renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;**
- 7.2.2.4 cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.**

08 – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

08.1. A Contratada se obriga a dar início à execução dos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato junto à CÂMARA.

08.2 – O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal.

08.3. O prazo de fornecimento do objeto em regime de empreitada por preço global mensal, de acordo com as necessidades da Câmara, será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada nos termos do Art. 57 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.



08.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **até 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimos** que por ventura a Administração julgar necessários no objeto contratado, quando a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial durante a vigência do contrato.

08.5. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa avaliação dos serviços prestados, através da Diretoria Administrativa auxiliada pela Gestor(a) do Contrato e demais Departamentos envolvidos na atividade de acordo com a conveniência da administração, avaliação esta que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, quanto à qualidade dos serviços, pessoal habilitado e equipamentos relacionados no Anexo I do Edital.

08.6. Qualquer modificação de valor inicial ou prazos, só será admissível por imposição constante da Lei 8.666/93.

09 – DO REAJUSTAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor do instrumento de contrato junto à licitante vencedora será reajustado na forma da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo índice do IGPM-FGV relativo ao período dos últimos 12(doze) meses caso seja de interesse e de comum acordo entre as partes na prorrogação do mesmo e desde que haja dotação orçamentária conforme disposto no item 2;

9.2. Os pagamentos serão realizados em 12(doze) parcelas fixas, mensais, cada uma no valor de R\$ _____. até o dia 20 (vinte), após o fechamento do respectivo mês em que ocorreu a prestação de serviço. Não sendo este considerado útil, no primeiro dia útil subsequente, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura que comprove a execução dos serviços, juntamente com as guias de recolhimento do FGTS e INSS, atestada pela Diretoria Geral.

9.3. Os serviços objeto desta licitação serão medidos mensalmente todo dia 30 de cada mês sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

9.4. Apresentada a medição pela CONTRATADA, esta será conferida pela CÂMARA MUNICIPAL, que em caso de qualquer divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a CONTRATADA poderá apresentar a respectiva fatura à CÂMARA MUNICIPAL, a qual efetuará o pagamento conforme item 9.2.

9.5. O pagamento será efetuado ao fornecedor ou a quem o represente, após a prestação dos serviços especificados no item 1 Objeto e no Anexo I – Termo de Referência, e validado por funcionário da Divisão de Suporte Administrativo e/ou por funcionário(a) nomeado(a) em Portaria, designado(a) pela autoridade superior da Câmara como “gestor(a)” do contrato, Departamento de Comunicação e pelo Departamento Financeiro da Câmara, mediante apresentação da Nota Fiscal, a correspondente fatura e cópias das GPS e FGTS, através de depósito em conta corrente, ou transferência eletrônica em conta corporativa da empresa no prazo especificado no item 09.1.

10 – ENCERRAMENTO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

10.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar 02 (dois) envelopes: um deles com a designação “01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e outro com a designação “02 – PROPOSTA DE PREÇOS”, fechados e indevassáveis e entregá-los na Divisão de Protocolo e Gestão Documental da Câmara sito à Rua Porto Rico, nº 231 – Jardim São Luís – nesta cidade de Santana de Parnaíba/SP, onde os mesmos serão protocolizados, **até às 09h00m do dia 02/08/2019** quando se dará o encerramento do recebimento dos envelopes para participação desta licitação.



10.2. Os envelopes deverão trazer na parte externa os seguintes dados:

a) No envelope que contiver Documentos de Habilitação escrever:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2019
PROPONENTE:
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENCERRAMENTO EM: 02/08/2019 às 09h00min

b) No envelope que contiver Documentos de Proposta escrever:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2019
PROPONENTE:
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
ENCERRAMENTO EM: 02/08/2019 às 09h00min

10.3. Encerrado prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

11 - ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS

11.1. Os procedimentos para credenciamento das empresas participantes e a abertura dos envelopes contendo Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, terão início em Sessão Pública pela Comissão Permanente de Licitações, na data de 02/08/2019 às 09h00min na sala de reuniões anexa ao Plenário, ou no próprio Plenário se houver condições nesta data.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)

12.1. O envelope "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" deverá conter 01(uma) via original ou cópia autenticada, além do Certificado de Registro Cadastral conforme item 06.1, dos seguintes documentos a seguir relacionados:

1 – Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) Em se tratando de empresa individual, apresentar o registro comercial;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;



d) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

e) Os documentos relacionados no subitem "a" **não** precisarão constar do Envelope nº1 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste certame.

f) Caso os documentos não sejam assinados por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

II - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

Deverá apresentar:

- a) Razão Social, endereço completo e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica através de cópia de Cartão de Identidade da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, ou equivalente no caso de outros estados;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão, ou Certidões, emitidas por órgão municipal da sede da proponente que atestem regularidade quanto a Tributos Mobiliários, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa se pertinente;

III - Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

Deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes **“PROPOSTA”**. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, **este documento deverá estar em nome da matriz.**
- b) Comprovação do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido de **R\$118.464,00 (cento e dezoito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)** representando 10% do valor estimado da contratação de acordo com § 3º do artigo 31 da lei Federal nº 8.666/93, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;



- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em diário oficial; ou publicados em jornal; ou por cópia registrada na junta comercial da sede ou domicílio da licitante; ou por cópia extraída do livro diário devidamente autenticado na junta comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente - inclusive com os termos de abertura e de encerramento.

c2) A boa situação financeira da licitante será aferida pela observância dos seguintes índices, que deverão ser **maior ou igual a 1 (um)**.

c3) No caso de empresas que apresentarem o Livro Diário através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e termos de abertura e encerramento e recibo de entrega de livro digital.

c3.1) As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

c3.1.1) Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais;

c3.1.2) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica;

c4) Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula:

i. **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, assim composto:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável a longo prazo;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1,0.

ii. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, assim composto:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1,0.

iii. **Índice de Endividamento (IE)**, assim composto:

$$IE = (PC + PNC) / AT$$

Onde:

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

Deverá ser menor ou igual a 0,5.

c5) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, sendo que os resultados das operações deverão ser **igual ou superior a 1 (um)** para os subitens "I" (ILG) e "II" (ILC);

c6) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço parcial (provisório ou balancete), e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento, assinado por contabilista com indicação do número de sua inscrição no CRC, devidamente autenticado pela junta comercial;

IV – Quanto à Regularidade Trabalhista:

Deverá apresentar:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, sendo maior de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o que dispõe o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 27, V, da Lei 8.666/93.

V - Declaração ou declarações da licitante de que:

- a) Aceita todas as condições desta Tomada de Preços e das especificações constantes do Contrato, que integram este edital independente de sua transcrição.
- b) Fornecerá a documentação complementar que for julgada necessária para esclarecer dúvidas de documentação ou sobre a proposta apresentada.
- c) Não estar declarada inidônea perante o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
- d) Responde pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresenta.
- e) Fornecerá os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações ofertadas em sua proposta de preços, assumindo inteira responsabilidade pela procedência;

- f) Declaração constando o nome completo, endereço, R.G, C.P.F., e qualificação da pessoa com poderes para firmar o contrato;
- g) As demais declarações que eventualmente constem como Anexos desta licitação.

12.2. Os interessados que não estiverem devidamente cadastrados deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme disposição contida no Item 06.1.

12.3 - QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA

Deverá apresentar:

12.3.1 - Apresentação de Certificado de Registro junto à **ANCINE** – Agência Nacional do Cinema;

12.3.2 - Atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE tenha executado, com qualidade e eficiência, serviços contínuos de produção de programa televisivo institucional, veiculado em canal aberto ou fechado:

12.3.2.1 - Atestado de qualificação técnica do profissional Técnico Responsável, (no nome da pessoa) com experiência comprovada em registro Profissional e o respectivo DRT de Radialista.

12.3.3 – Apresentar o atestado de visita técnica facultativa (caso tenha realizado a visita) – Anexo IX (via proponente).

12.3.3.1 - As empresas interessadas em participar da presente licitação “**poderão**” realizar visitação técnica facultativa nesta Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Porto Rico, nº 231 – Jardim São Luís – município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, em horário comercial das 08:00HS às 17:00HS, até o último dia útil anterior à data marcada para abertura do Envelope nº 1 e nº 2. O agendamento deverá ser realizado através do telefone: (11) 4154-8600 Ramal 8619 ou através do email: licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br.

12.3.3.1.1 - Na **visita técnica** facultativa, que será acompanhada por pessoal designado pela Comissão de Licitação, a empresa, através de seu representante, deverá conhecer a estrutura da Câmara, locais de execução dos serviços e demais quesitos que se façam necessários para elaboração das propostas de preços.

12.3.3.1.2 - A Câmara fornecerá um Atestado de Visita Técnica – Anexo IX (via proponente) para apresentação conforme item 12.3.3.

Preferencialmente sugerimos que os interessados realizem as visitas técnicas durante as sessões plenárias, o que propiciará melhor entendimento das necessidades dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proponente que não realizar Visita Técnica , mesmo que facultativa, tempestivamente aos prazos dispostos neste Edital em seus itens 12.3.3, 12.3.3.1.1 e 12.3.3.1.2, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais, infraestrutura



onde serão executados os serviços constantes no objeto (item 1), bem como, no Anexo I – Termo de Referência que são partes integrantes do presente Edital, e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.

12.3.4 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente de pessoal, radialista(s) devidamente registrado(s) na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 6º da Lei nº 6.615, de 16 de Dezembro de 1978 regulamentada pelo Decreto nº 84.134 de 30 de outubro de 1979.

12.3.4.1 - A comprovação de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) exigido(s) no item anterior pertença(m) ao corpo técnico da licitante, será feita por meio da apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia autenticada de registro de empregado ou por meio de cópia autenticada do contrato social ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços.

12.5. – As licitantes “deverão” indicar e declarar explicitamente a disponibilidade do pessoal e equipamentos adequados e necessários à execução do objeto da presente licitação, conforme a relação mínima constante dos itens 3 e 4 do Anexo I – Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

13 – VALIDADE DOS DOCUMENTOS

13.1. Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados. e, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de **90 (noventa) dias** anteriores à data marcada para entrega dos envelopes.

13.2. Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada.

13.3. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Administração a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

13.4. Para representante nas sessões públicas, deve ser apresentada procuração do mesmo para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, concedendo todos os poderes para representar o licitante, acompanhada de apresentação de Cédula de Identidade do mesmo.

13.5. Serão aceitas alternativamente Certidões Positivas com Efeitos de Negativas no que for pertinente.

14 – PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 02)

14.1. A proposta deverá ser formulada em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais depois da vírgula, constando o



número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, datilografada ou impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por seu representante legal na última folha e as demais devem ser rubricadas, sob pena de ser liminarmente rejeitada.

14.2. Este documento somente será aberto se o proponente for julgado habilitado quanto à documentação exigida no Envelope 01.

14.3. Da Documentação Relativa à Proposta:

- a) Proposta de acordo com esta Tomada de Preços e seus anexos, no Modelo do **Anexo IV**;

14.4. Exigências na proposta:

- a) Prazo de Validade da Proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da entrega dos envelopes;

b) Valores mensais fixos de cada parcela, preços totais, correspondentes aos valores das parcelas multiplicados pelo prazo de 12 meses, preço total em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação;

b.1) Deverão estar inclusos nos preços ofertados as sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas nas áreas da Saúde, Finanças, LDO, Congressos e demais eventos pertinentes, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

c) Nos preços ofertados deverão incluir além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação;

d) Início dos serviços em **até 5 (cinco) dias úteis** da assinatura do contrato para montagem e instalação dos equipamentos pertinentes ao objeto.

e) Prazo de execução de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite permitido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 57, desde que haja consenso das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

14.5 Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

14.6. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, alterações e Lei Complementar 123 de 14/12/2006, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público na sessão de abertura das propostas, ou a critério da CPL em outra data que melhor atenda o interesse público.

14.7. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

15 - DO PROCEDIMENTO

15.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações e licitante(s) presente(s) serão abertos os envelopes “Documentação” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados **inabilitados** quanto aos **Documentos de Habilitação** apresentados, os envelopes “Proposta” serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos após comunicação a todos os prepostos dos licitantes e lavrada em ata ou após a sua denegação, se for o caso.

15.2. **Havendo recursos os trabalhos serão suspensos**, aguardando os procedimentos, publicações e prazos legais, designando-se nova data para o prosseguimento da licitação, através de publicação na imprensa oficial, e os envelopes serão rubricados pelos presentes e mantidos sob responsabilidade da CPL.

15.3. No dia e horário agendados para o início da fase de análise das propostas, a CPL procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais.

15.4. Abertos os Envelopes “Proposta Comercial”, far-se-á verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos desta Tomada de Preços, os preços unitários serão registrados, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes, incompatíveis ou inexequíveis, utilizando-se por analogia, nesse último caso, o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.5. Os membros da CPL poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório e/ou solicitar parecer técnico.

15.6. **O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos à licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem poderá haver alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recursos de que trata o Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

15.7. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior **deliberação, a juízo da CPL.**

15.8. Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da proposta, cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolizados junto à Divisão de Protocolo e Suporte Documental da Câmara sito à Rua Porto Rico, nº 231 – Jardim São Luís – nesta Cidade de Santana de Parnaíba/SP.

16- DO CONTRATO

16.1. A CÂMARA convocará a adjudicatária para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos**, proceder à assinatura do contrato, que independente de transcrição é parte integrante desta Tomada de Preços.

16.1.1. A Adjudicatária deverá prestar a garantia de contrato, conforme artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, definida no item 8.2 e seus subitens;

16.1.2. A Adjudicatária, no ato de assinatura do contrato com a CÂMARA, como condição para assinatura do mesmo, sob pena de decair do direito à contratação, cópias das Notas Fiscais e/ou contrato de locação, e/ou documentos de importação oficial e/ou outros meios admitidos em lei, emitidos em nome da licitante vencedora, que comprovem a posse e/ou propriedade dos

equipamentos exigidos pelo item 3 do Anexo I – Termo de Referência que é parte integrante deste Edital;

16.1.3. A critério da CÂMARA, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA.

16.2. Se a adjudicatária recusar ou não comparecer para assinatura dos contratos ou documento que a substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo previsto no item 16.1, sofrerá sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e neste Edital, podendo a Administração adjudicar o objeto desta licitação a outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.

16.3. Do contrato regulado por esta Tomada de Preços, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos ao objeto da licitação.

16.4. A contratada deverá comunicar, **em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o nome do preposto, aceito pela Administração**, para representá-la na execução do contrato no que couber.

16.5. O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo dos Setores beneficiários, se assim for necessário, que poderão designar servidor devidamente habilitado para este acompanhamento e providências legais.

17 - DAS SANÇÕES

17. O atraso injustificado ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada na execução do contrato, será aplicada à CONTRATADA a multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias;

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1 - Advertência;

17.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

17.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

17.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2. - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

17.2.1 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

17.2.2 - Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste contrato.

17.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura que deu origem ao seu cadastro caso seja pertinente, e no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, em relação a um dos eventos arrolados nos itens 17.1; 17.2 e 17.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, **descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.**

17.6 - Ao licitante vencedor, que se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, serão aplicadas, a critério da Câmara Municipal, as penas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 deste edital, bem como a perda a favor da Câmara Municipal da garantia para execução do contrato.

17.7 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes do instrumento contratual, na hipótese de ensejar sua aplicação.

17.8 - A critério exclusivo da Câmara Municipal, a quitação das multas poderão ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à CONTRATADA, por conta da execução dos serviços, o valor correspondente à penalidade aplicada.

17.9 - As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da Câmara Municipal.

18 - CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

18.1. As propostas serão classificadas e julgadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o **menor preço**, proposto para a execução total do objeto desta Licitação, obedecidas todas as especificações contidas na Tomada de Preços.

18.2 - No caso de absoluta igualdade nas propostas entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, alterações e Lei Complementar 123 de 14/12/2006, a classificação se fará por sorteio em ato público na sessão de abertura das propostas, ou a critério da CPL.

18.3 - QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS M.E. e E.P.P.:



- a) Conforme a Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 as M.E. e E.P.P. em caso de restrição na Comprovação da Regularidade Fiscal será assegurado as mesmas o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentar novamente os documentos.
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto desclassificará a empresa licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar ou revogar a licitação.
- c) Conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, o critério de desempate será de preferência às M.E. e E.P.P., onde entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas empresas M.E. e E.P.P. sejam iguais a 10% superior à proposta mais bem classificada, podendo a M.E. ou E.P.P. melhor classificada apresentar proposta de preços inferior aquela considerada vencedora do certame. Não ocorrendo interesse desta serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem neste requisito, na ordem classificatória. Em caso de empate entre as empresa M.E. e E.P.P. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na hipótese de não interesse pelas M.E. e E.P.P., objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18.4 - CRITERIO DE DESEMPATE:

- a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para **M.E. e E.P.P.** que atendam ao item de habilitação.
- b) Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, e empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em **até 10% (dez por cento)** à proposta de menor valor.
- c) A situação de empate somente será verificada após a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- d) Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I. A microempresa e a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderão apresentar **no prazo de 01 (um) dia**, nova proposta, por escrito, inferior aquela considerada até então de menor preço. situação em que será considerada vencedora do certame.
 - II. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadram na hipótese do item "b" da clausula 16.4 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "i" deste item.
 - III. Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



- e) Se nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item “d” da cláusula 16.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originalmente de menor valor.
- f) O disposto nas alíneas “a” e “e” deste item 16.4, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- g) As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação dos licitantes.

18.5 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
- b) que se mostrarem manifestamente inexequíveis;
- c) que não atenderem as exigências contidas neste Edital;
- d) que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- e) que ofereçam qualquer vantagem não prevista neste Edital.

18.5.1. Caso sejam considerados inabilitados ou desclassificados todos os licitantes se aplicará, se julgado conveniente pela Administração, o § 3º do art. 48, da Lei 8.666/93.

18.6. Se a Comissão Permanente de Licitações se considerar em condições de analisar e classificar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará às empresas a desclassificação, de acordo com art. 48 da Lei 8.666/93, se houver, e ordem de classificação, através da Imprensa Oficial do Estado, sempre obedecidos os prazos legais.

18.7. Encerrada a fase de julgamento e classificação, e esgotados os prazos para recursos, a CPL encaminhará o processo à Autoridade Superior para deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

18.8. Assegura-se à Administração o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

19 – RECURSOS

19.1. Fica assegurado aos licitantes o direito aos recursos admitidos pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados no horário das 08:00 (oito) horas às 17:00 (dezesete) horas, junto à Divisão de Protocolo e Suporte Documental da Câmara sinto à Rua Porto Rico, nº 231 – Jardim São Luís – nesta cidade de Santana de Parnaíba/SP.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Administração reserva-se no direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses de acordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização a favor do proponente e sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



20.2. A aceitação da proposta vencedora pela Administração obriga sua proponente à execução integral dos fornecimentos objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer seja por erro ou por omissão.

20.3. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normalidade ou reguladores do procedimento.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Santana de Parnaíba, 15 julho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
EVANILSON MARTINS
PRESIDENTE